



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2021.

Decorrente PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, vigente de 28/12/21 a 27/12/2024, firmado com MA CAVALHIERI & CIA LTDA-EPP, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Impressão Corporativa por Meio de Outsourcing, sob a modalidade de locação de equipamentos voltados para impressão e digitalização de documentos.

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONTRATO**, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo **Senhor Presidente Vereador Afonso Lopes da Silva, Nacionalidade Brasileira, estado civil Casado, profissão bancário, portador do RG Nº 13582912-4 SSP-SP e CPF Nº 068.380.938-55, residente e domiciliado na Rua Custódio, nº 127 – Jardim Zeni – Jaguariúna – Estado de São Paulo – CEP. 13912-464** e de outro lado a empresa **MA CAVALHIERI & CIA LTDA-EPP**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº. 66.685.009/0001-91, sediada na Rua Emydio Pedrini Sobrinho, nº 28, Bairro Jardim Itamaraty – Cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo – CEP 13.843-099, representada pelo Sr. **Marcos Antonio Cavalhieri**, nacionalidade Brasileira, estado civil Casado, profissão empresário, portador do CPF Nº 096.895.038-80 e da cédula de identidade RG Nº 16.124.488-9, residente e domiciliado à Rua José Cristino de Oliveira Campos, nº 740 – Jardim Itamaraty - Cidade de Mogi-Guaçu e CEP 13.843-054, **doravante denominado CONTRATADO**, resolvem estabelecer a presente avença contratual.

CONSIDERANDO:

A necessidade da contratação ora apresentada, onde visa, dentre outros fins constantes no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 e no Termo de Referência – Anexo I da Licitação em epígrafe, bem como demais anexos.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 03/2021**, mediante cláusulas e condições abaixo.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

- 1.1. Prestação de Serviços de Impressão Corporativa por Meio de Outsourcing, sob a modalidade de locação de equipamentos voltados para impressão e digitalização de documentos, abrangendo:
- 1.2. A modalidade será de locação dos equipamentos **com taxa mensal fixa + produção (páginas impressas)**
- 1.3. A estimativa de impressão **mensal** é de **15.000** páginas/cópias.
- 1.4. Locação de **05 (cinco)** equipamentos (multifuncionais e impressoras), com serviço de manutenção preventiva e corretiva;
- 1.5. Fornecimento dos suprimentos compatíveis;
- 1.6. Provimento de peças, partes ou componentes indispensáveis à adequada operação dos equipamentos, de modo a garantir a qualidade do material a ser reproduzido;
- 1.7. Prestação de serviços de entrega, instalação, configuração e manutenção;
- 1.8. Fornecimento de canal de suporte técnico para o atendimento de chamados, na ocorrência de quaisquer falhas que afetem a operação dos equipamentos;
- 1.9. Sistema de Gerenciamento, de forma a otimizar a logística de fornecimento e distribuição de suprimentos e controle de impressão por usuário e grupos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Da Contratação

- 2.1. Documentos integrantes
- 2.2. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- 2.3. PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021 e ANEXOS
- 2.4. Termo de Referência – TR
- 2.5. Proposta da CONTRATADA.
- 2.6. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.
- 2.7. Das condições de habilitação e qualificação:
- 2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência / Prazo de execução

- 3.1. A duração do contrato será de 36 (trinta e seis) meses e conforme a regra prevista no inciso IV do art. 57 da Lei n° 8666/93, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 48 (quarenta e oito) meses.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

4. CLÁUSULA QUARTA – Embasamento Legal

4.1.O presente termo é formalizado com fundamento no PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária classificada 3.3.90.40.01 – Serviços de locação de equipamentos e Tecnologia da Informação e Comunicação.

6. CLÁUSULA SEXTA – Valor do Contrato

6.1.Dá-se ao presente Contrato o valor Global estimado de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) no período de 36 (trinta e seis) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Preço

7.1.A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços os seguintes valores, incluindo-se todos os insumos necessários para a devida prestação dos serviços e consignado em sua proposta, o valor de:

7.1.1. R\$ 577,77 (quinhentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) por mês totalizando R\$6.933,24 (seis mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos) por ano.

7.2.A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o aceite de cada Nota Fiscal.

7.3.Estão incluídos no valor global os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

7.4.Demais condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis para cada período de 12 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – Reajuste de Preço

8.1.Os preços serão fixos e irrevogáveis para períodos de 12 meses, podendo, no entanto ser reajustado pelo índice de IPCA em seu aditamento.

8.2.O valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado após cada aniversário de 12 meses de contrato, mediante a aplicação da correção pelo IPCA para o período;

8.2.1. Havendo prorrogação de contrato, com previsão legal no art. 57 da Lei 8.666/93, poderá o valor ser reajustado com base no descrito acima, devendo o mesmo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo Presidente desta Câmara Municipal.

8.3.Poderão ainda ser revistos, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – Condições e Forma de Pagamento:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

9.1. As condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e aqui transcritos na íntegra.

- 9.1.1. O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal do mês de competência relativa ao objeto mediante apresentação de certidões cabíveis, quando solicitadas, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, desde que não haja pendência a ser regularizada.
- 9.1.2. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação àquela na qual for realizada a respectiva regularização;
- 9.1.3. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após o aceite de cada Nota Fiscal.
- 9.1.4. Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário, ou crédito em conta corrente e agência indicada pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial desta Casa de Leis;
- 9.1.5. A Nota fiscal será aceita em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua recepção pelo Fiscal do Contrato.
- 9.1.6. Havendo rejeição da NF, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**;
- 9.1.7. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/reparar o serviço/entrega, às suas expensas;
- 9.1.8. Na impossibilidade de serem refeitos/reparados os serviços/entrega rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 9.1.9. O recebimento do objeto contratado ficará sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato;
- 9.1.10. A execução do objeto deste deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências do Termo De Contrato, Autorização De Fornecimento e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas contidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 9.1.11. O **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar a entrega em andamento que não esteja sendo executada dentro das exigências e orientações emitidas pelo presente Termo de Referência;
- 9.1.12. Na hipótese de os serviços/entregas não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem tomadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

9.1.13. O aceite ou aprovação mensal do serviço pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, defesa prevista em Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Condições de Cumprimento do Contrato

10.1. Para as condições de cumprimento do Termo Contratual, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTALAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Para as condições de instalação e aceitação do objeto, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deve ser executado/instalado após a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço, seguindo os prazos abaixo;

12.1. O prazo de entrega/execução do serviço será de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização de Serviços/Fornecimentos (AS/AF)**, e podendo ser prorrogado por igual período dependendo de autorização expressa do **CONTRATANTE** e justificativa para a solicitação de prorrogação da execução;

12.2. A **AF** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** e a mesma acompanhará a execução do objeto;

12.3. A contratação terá vigência por um período de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

13.1. Para o recebimento mensal do objeto desta contratação, serão observadas no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

13.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA:

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

15.1. CONTRATANTE:

15.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** a Autorização de Serviço/Fornecimento, que será expedida pelo departamento Compras, Licitações e Contratos;

15.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

15.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 15.1.4. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- 15.1.5. Exercer o acompanhamento, conferência e a fiscalização da execução dos serviços;
- 15.1.6. Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços;
- 15.1.7. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços;
- 15.1.8. Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário;
- 15.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 15.1.10. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

15.2. CONTRATADA:

- 15.2.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumir a execução da sua proposta, responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto deste Estudo, bem como as cláusulas e condições avençadas entre as partes;
- 15.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, constantes no Edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- 15.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os **artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.708/90)**;
- 15.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de **08 (oito) dias corridos**, contados da data da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**, todo e qualquer produto que contenha alguma avaria ou defeito, bem como os equipamentos que não atendam as especificações constantes no edital e seus anexos;
- 15.2.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com sua devida comprovação;
- 15.2.6. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 15.2.8. É responsável também pela qualidade na execução do objeto licitado, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos no Pregão e seus anexos;
- 15.2.9. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da **Câmara Municipal de Jaguariúna**;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 15.2.10.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;
- 15.2.11.** Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
- 15.2.12.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Comissão de Fiscalização, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;
- 15.2.13.** Designar por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, **preposto(s)** que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante toda a execução do Contrato;
- 15.2.14.** Fornecer à Comissão de Fiscalização os números de telefones celulares do preposto, bem como do supervisor, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas;
- 15.2.15.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 15.2.16.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 15.2.17.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES:

- 16.1.** Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):
- 16.2.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
- 16.3.** Multa, nas seguintes situações:
- 16.4.** De 1,0% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, se o contratado não cumprir com o fornecimento até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 16.5. Em caso de cancelamento do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê o subitem acima, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, tendo garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 16.6. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.
- 16.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante.
- 16.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO:

- 17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 17.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista neste Termo.
- 17.4. A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 17.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 17.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 17.7. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA:

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA serão assinados Termo de Ciência e Notificação, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – Publicização

Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único, e publicação resumida no quadro de avisos e na íntegra em site oficial.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO a seu CONTROLE INTERNO bem como arquivo XML ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do AUDESP FASE IV, se necessário for de acordo com as leis vigentes.

- 21.1. O Contratante, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 21.2. O desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;
- 21.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- 21.4. Fica nomeado Fiscal do presente termo, através da Portaria nº 066/2021, o Senhor Eduardo da Silva Botelho.
- 21.5. Fica nomeado o Gestor do presente termo, através de portaria nº 017/2021, Deise Ramos Fernandes.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Garantia

Não será exigida a garantia contratual para esta contratação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Disposições Gerais

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

- 23.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

23.2. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, Resolução 166/2013 deste Órgão Legislativo, e ainda na Lei Complementar nº 123/06, e respectivas alterações.

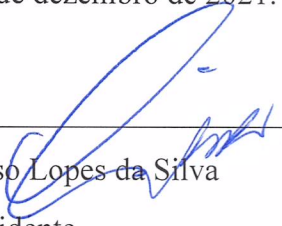
23.3. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

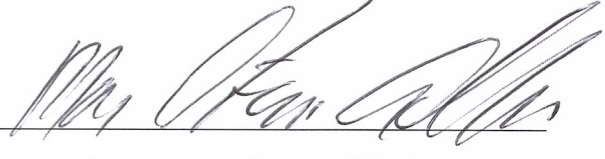
Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 07 de dezembro de 2021.

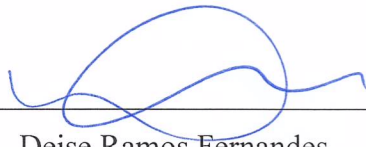


Vereador Afonso Lopes da Silva
Vereador / Presidente

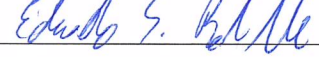


Marcos Antonio Cavallieri
Representante Legal contratado

TESTEMUNHAS:

1 

Deise Ramos Fernandes
CPF: 070.304.458-30

2 

Eduardo da Silva Botelho
CPF Nº 404.314.928-08